PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1237/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 1092/2026 – PMJ/RN)

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E EVENTOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GRUPOS MUSICAIS, ARTISTAS OU BANDAS LOCAIS COM O OBJETIVO DE REALIZAREM APRESENTAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de grupos musicais, artistas ou bandas locais com o objetivo de realizarem apresentações em eventos culturais organizados pelo município de Jandaíra/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Artista Individual (Artista único que pode ter um auxiliar).	Apresentação	12	R$ 984,33	R$ 11.811,96
2	Trio Pé de Serra.	Apresentação	5	R$ 1.896,25	R$ 9.481,25
3	Banda com no máximo 05 (cinco) componentes	Apresentação	12	R$ 2.666,67	R$ 32.000,04
4	DJ para Shows Eletrônicos.	Apresentação	6	R$ 1.367,46	R$ 8.204,76
				VALOR TOTAL DOS ITENS:	**R$ 61.498,01**

1.2. Os serviços objeto desta despesa são caracterizados como artísticos.

1.3. A valorização de artistas da terra é uma prática essencial para o fortalecimento da cultura local, o estímulo à economia criativa e a promoção da diversidade artística em nosso município.

1.4. A contratação tem por objetivo compor a programação artística dos eventos realizados ao longo do ano no município de Jandaíra/RN, por meio de apresentações de grupos musicais, artistas, bandas ou DJs locais, com duração mínima de 1 hora e 30 minutos por apresentação.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de **07 (SETE) MESES**, contados da data da assinatura do contrato.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R$ 61.498,01 (Sessenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser contratada compreende a prestação de serviços por grupos musicais, artistas ou bandas locais, com o objetivo de realizar apresentações em eventos culturais organizados pelo Município de Jandaíra/RN. A contratação ocorrerá por meio de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, que deverão atender a requisitos técnicos e administrativos previamente estabelecidos no edital, garantindo a qualificação necessária para a execução das atividades.

3.2. O procedimento será realizado conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando contratações simultâneas, em condições padronizadas, promovendo maior eficiência, economicidade e flexibilidade na execução dos serviços vinculados à programação cultural da Administração Municipal.

3.3. O planejamento da contratação baseou-se na necessidade de atender, de forma ágil e organizada, à realização de eventos culturais pontuais promovidos pelo Município, valorizando os artistas locais. Considerando a natureza eventual desses eventos, o credenciamento permitirá múltiplas contratações ao longo do período de vigência, conforme a demanda real da população.

3.4. O levantamento de mercado indicou que o credenciamento é a solução mais viável, eficiente e compatível com a dinâmica dos eventos culturais do Município, apresentando as seguintes características:

- Compatibilidade com a natureza eventual e artística dos serviços contratados;

- Valorização dos artistas locais e fortalecimento da cultura e economia criativa regional;

- Agilidade e flexibilidade para contratações por demanda, sem exclusividade;

- Organização e controle eficiente, com critérios objetivos, como ordem cronológica de protocolo;

- Transparência e igualdade de oportunidades para os interessados;

- Otimização dos recursos administrativos ao evitar múltiplos processos licitatórios para cada evento.

3.5. Os serviços serão prestados na Cidade de Jandaíra/RN e seus respectivos distritos. O acompanhamento das apresentações será realizado pela Administração, por meio de registros

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

detalhados dos eventos — tais como relatórios, registros fotográficos ou audiovisuais —, assegurando comprovação para fiscalização e resposta a eventuais questionamentos.

3.6. Havendo necessidade, a Administração poderá promover novo credenciamento ou realizar ajustes no modelo de prestação dos serviços, sempre respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, para garantir a continuidade e aprimoramento da assistência à população.

3.7. A adoção desse modelo permitirá que o município atenda, de forma ágil e eficiente, às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos, garantindo:

- Flexibilidade para ajustes conforme a variação da demanda de eventos;

- Economicidade, com remuneração apenas pelos serviços efetivamente prestados, sem custos fixos;

- Ampliação da oferta de artistas e grupos credenciados, aumentando a capacidade de atendimento;

- Rapidez na implementação, evitando longos trâmites licitatórios;

- Transparência e igualdade no processo de seleção;

- Continuidade e diversidade nas apresentações culturais;

- Eficiência na gestão e controle das contratações, observando os limites orçamentários e legais vigentes.

3.8. Com isso, a Secretaria Municipal de Esportes e Eventos de Jandaíra/RN assegurará transparência, eficiência e economicidade na contratação dos serviços culturais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir a qualidade, a transparência e a efetividade da prestação dos serviços de composição da programação artística dos eventos culturais promovidos ou apoiados pela administração municipal ao longo do exercício de 2026, no município de Jandaíra/RN, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. **Requisitos Gerais:**

- Poderão ser credenciadas:

a) Pessoa física residente no município de Jandaíra/RN;

b) Pessoa jurídica residente no município de Jandaíra/RN;

c) Pessoa física residente no Estado do Rio Grande do Norte, que comprove que já se apresentou no Município de Jandaíra/RN; e

d) Pessoa jurídica residente no Estado do Rio Grande do Norte, que comprove que já se apresentou no Município de Jandaíra/RN.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

- A prestação dos serviços tem caráter eventual, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos;

- Os serviços deverão ser executados no município de Jandaíra/RN e em seus respectivos distritos, conforme a programação estabelecida pela administração municipal;

- O (a) Contratado (a) deverá garantir a prestação do serviço por profissional capacitado, bem como apresentar materiais comprobatórios da atuação do proponente e/ou do grupo ou banda na área musical;

- A remuneração será feita apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores previamente estabelecidos neste Termo de Referência;

- Possibilidade de credenciamento de mais de uma empresa ou pessoa física, garantindo maior cobertura e disponibilidade dos serviços;

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

- Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021;

- Não haverá exigência de prova de conceito.

4.1.2. **Requisitos Técnicos:**

- Apresentação de repertório previamente definido, compatível com o tipo de evento e com a proposta cultural da programação municipal;

- Duração mínima e máxima da apresentação conforme estipulado na Ordem de Serviço;

- Capacidade técnica e artística comprovada do(s) proponente(s), mediante a apresentação de materiais de divulgação e portfólio, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, matérias de jornal, links de sites ou redes sociais, entre outros documentos correlatos. Os materiais apresentados deverão estar relacionados à categoria para a qual está sendo realizada a inscrição, em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de credenciamento;

- Compatibilidade do estilo musical com o perfil do público e a proposta do evento;

- Pontualidade, organização e respeito às normas técnicas e de segurança do evento.

4.1.3. **Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais:**

- A empresa/pessoa física credenciada e seus profissionais deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº. 13.709/2018, garantindo sigilo e proteção das partes contratantes;

- O compartilhamento de informações sobre as programações deverá seguir os protocolos definidos pela administração, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados.

4.1.4. **Gestão Documental e Gestão de Riscos:**

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

- A administração municipal será responsável por registrar os dados dos serviços executados, como data, local, duração da apresentação e demais informações relevantes.

- Será elaborado relatório de execução do serviço pela equipe da Prefeitura, com apoio de registros fotográficos e demais evidências, o qual será utilizado para fins de controle e pagamento.

- O pagamento ao credenciado somente será realizado mediante a confirmação, pela administração, da efetiva prestação do serviço conforme contratado (a).

- Em caso de ausência injustificada, descumprimento contratual ou desempenho insatisfatório, a administração poderá solicitar a substituição do artista ou grupo.

- O (a) contratado (a) deverá cumprir as normas municipais de segurança, acessibilidade, controle de som e horários, bem como zelar pela integridade do espaço utilizado.

- Qualquer dano causado a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução do serviço será de inteira responsabilidade do contratado (a).

4.1.5. **Requisitos Legais e Regulatórios:**

- O contratado deverá estar regularmente habilitado a contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não podendo estar suspenso, impedido ou com sanções que o inabilitem para contratação com o poder público;

- Quando pessoa física, deverá apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência no município de Jandaíra/RN e certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, conforme exigências do edital;

- Quando pessoa jurídica, deverá estar legalmente constituída, com CNPJ ativo, sede ou atuação comprovada no município, e regularidade fiscal e trabalhista, inclusive com apresentação de certidões negativas (municipal, estadual, federal, FGTS e INSS);

- O contratado deverá emitir nota fiscal referente ao serviço prestado, conforme legislação tributária vigente e categoria fiscal compatível;

- Deverá cumprir as normas de direito autoral, assumindo a responsabilidade por qualquer uso de obras protegidas durante a apresentação, isentando a administração de eventuais encargos.

4.1.6. **Normas Técnicas ou de Segurança do Trabalho:**

- O (a) contratado (a) deverá utilizar seus equipamentos (instrumentos musicais, acessórios e controladores, quando aplicável) em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a segurança dos envolvidos na apresentação.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

- É obrigatório o cumprimento das normas básicas de segurança do trabalho, devendo o artista ou grupo zelar pela integridade física dos seus integrantes e colaboradores durante o transporte, montagem e uso de seus próprios equipamentos.

- Caso o (a) contratado (a) utilize recursos como controladores, cabos ou dispositivos eletrônicos próprios, estes devem estar em conformidade com normas técnicas vigentes, devidamente isolados e organizados, a fim de evitar riscos de acidente.

- É vedado o uso de qualquer material ou prática que ofereça risco ao público ou aos integrantes do evento, como substâncias inflamáveis, objetos cortantes ou ações que comprometam a segurança.

- O (a) contratado (a) assume inteira responsabilidade por acidentes ou danos decorrentes da utilização incorreta de seus equipamentos pessoais durante a apresentação.

4.1.7. **Padrões de Qualidade dos Serviços Contratados:**

- A apresentação deve iniciar e encerrar nos horários definidos, respeitando a duração mínima estabelecida;

- A execução deve ser ao vivo, com repertório compatível e previamente aprovado, demonstrando qualidade técnica e artística;

- Os artistas devem manter postura profissional e respeitosa, sem conteúdo ofensivo ou discriminatório;

- É esperado que a apresentação valorize a cultura local e promova a interação respeitosa com o público;

- O contratado deve cumprir as orientações da organização e normas de segurança durante o evento.

4.1.8. **Critérios para Definição da Ordem de Contratação dos Credenciados**

4.1.8.1. **Ordem de Prioridade para Contratação**

4.1.8.1.1. **Ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento**

4.1.8.1.1.1. A Administração observará a ordem de apresentação dos requerimentos, priorizando o credenciado que protocolar a documentação primeiro. Dessa forma, os prestadores serão contratados de acordo com a sequência de recebimento dos pedidos de credenciamento, garantindo previsibilidade e segurança no processo.

4.1.8.1.1.2. A ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento como critério prioritário para a contratação dos prestadores credenciados justifica-se pela necessidade urgente de viabilizar a rápida disponibilização dos serviços artísticos e culturais,

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

garantindo atendimento aos eventos do município de Jandaíra/RN, essa escolha baseia-se nos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- Garante transparência e imparcialidade no processo de seleção, evitando favorecimentos indevidos;

- Promove previsibilidade e igualdade de oportunidades para todos os interessados no credenciamento;

- Facilita a rápida mobilização dos prestadores para atendimento às demandas eventuais e programadas do município;

- Simplifica a gestão administrativa do credenciamento, aumentando a eficiência no controle e acompanhamento das contratações;

- Está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade previstos na legislação pública vigente.

4.1.8.2. **Critério de Desempate**

4.1.8.2.1. Caso haja mais de um credenciado com protocolo no mesmo dia, será dada preferência àquele que comprovar maior tempo de atuação.

4.1.8.2.2. Esses critérios foram definidos visando garantir a celeridade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, assegurando que a Administração tenha acesso imediato aos prestadores mais qualificados e experientes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O serviço deverá ser prestado em eventos previamente programados ou em eventos que contém com o apoio da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN, conforme a necessidade.

5.1.1. As apresentações farão parte do planejamento previamente agendado no qual fica estabelecido à duração de 1 hora e 30 minutos para cada show a ser efetivado pela credenciada, e com todas as determinações deste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados de forma presencial na Cidade de Jandaíra/RN e Distritos, nos horários e dias programados pela equipe organizadora.

5.4. Os serviços serão realizados no período de **7 (SETE) MESES**.

5.5. A contratante providenciará a estrutura necessária das apresentações, como palco, som e iluminação, ficando a contratada responsável por realizar as animações com seus instrumentos auxiliares.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

5.6. A equipe organizadora disporá de fiscais para atestar todas as condições, necessidades e responsabilidades para a perfeita execução do objeto.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 118).

6.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aferição da qualidade da prestação dos serviços, sempre que a **CONTRATADA**:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

7.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados ao longo do ano, de forma contínua, ou durante a realização de eventos que contem com o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 79, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 007/2023.

8.2. Para a presente contratação direta, exigir-se-á os documentos relacionados na lista abaixo, de conformidade com o art. 70 da Lei 14.133/2021.

8.2.1. **PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

8.2.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.1.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
g) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.1.3. **Documentos Complementares:**

a) Termo de adesão/Ficha de inscrição;
b) Materiais que comprovem a atuação do proponente e/ou do grupo ou banda na área musical, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Comprovação de reconhecimento local na área musical, através de Declaração emitida junto à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos do Município de Jandaíra/RN;
d) Atestado de apresentação no Município de Jandaíra/RN, emitido junto à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos do Município de Jandaíra/RN, apenas para a proponente que não está sediada no Município de Jandaíra/RN;
e) Dados bancários do proponente.
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

8.2.2. **PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA:**

8.2.2.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Cópia simples do CPF;
b) Cópia simples do RG;
c) Cópia simples do comprovante e/ou declaração de residência no município, para validar o caráter local da contratação.

8.2.2.2. **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;
d) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2.2.3. **Documentos Complementares:**

a) Termo de adesão/Ficha de inscrição;
b) Materiais que comprovem a atuação do proponente e/ou do grupo ou banda na área musical, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
c) Comprovação de reconhecimento local na área musical, através de Declaração emitida junto à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos do Município de Jandaíra/RN;
d) Atestado de apresentação no Município de Jandaíra/RN, emitido junto à Secretaria Municipal de Esportes e Eventos do Município de Jandaíra/RN, apenas para a proponente que não residente no Município de Jandaíra/RN;
e) Dados bancários do proponente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXXXX
Ação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em parcela única no 1º (Primeiro) dia útil após a realização do evento, desde que recebida a Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
10.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
10.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

10.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
10.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

11.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

12.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

12.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

12.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

12.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

CÉLIO ROBERTO B. DA SILVA Secretário Municipal de Esportes e Eventos / Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	**DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA** Diretora Administrativa/ Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46 e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA, CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA e CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6a20636b1e78f

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 03/06/2026 14:24:57
- CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:53:46
- CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA em 04/06/2026 11:54:25

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:
https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a20636b1e78f